

## RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO AO CONCURSO 003/2019 – V FESTIVAL CASTRO ALVES DE POESIA

A COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DO CONCURSO LITERÁRIO V FESTIVAL CASTRO ALVES DE POESIA em análise ao Recurso Administrativo impetrado pelo Sr. Antonio Augusto Carneiro, CPF 554.027.710-49, cujo objeto consiste inscrição para concorrer na modalidade (Concurso Nacional de Poesia Inédita), justificando ter enviado e-mail tempestivamente, nos moldes do edital, juntando documentos.

Dá análise do recurso à vista das normas estabelecidas no ato convocatório, nota-se que o envio como da documentação não atendeu os preceitos do edital, e os documentos anexos ao recurso não são hábeis a comprovar tal ato.

Isto se dá, tendo em vista que há incongruências entre os e-mails apresentados com o recurso e o apresentado no dia 02/10/2019, cujo envio teve por objetivo pedido de confirmação da inscrição e o anexo ao recurso de indeferimento da inscrição.

Um indica o endereço de destino; os anexos que acompanham o e-mail; horário em formato 11:38 PM (anexo ao recurso), enquanto o outro, enviado no dia 02/10/2019, indica apenas endereço de saída; sem anexos – essenciais ao deferimento da inscrição; e horas em formato 23:38.

Não obstante a isso, em busca de evitar possíveis nulidades, esta comissão entrou em contato com o setor de CPD (Coordenadoria de Processamento de Dados) para que confirmasse o recebimento ou não de e-mail tempestivo do recorrente. Os espelhos em anexo indicam que não houve recebimento do aludido e-mail, de modo que não há como dar provimento ao recurso em questão.

Assim, por descumprimento dos preceitos do edital, com base na insuficiência de provas de envio da documentação necessária, esta comissão indefere os pedidos do Recurso Administrativo apresentado pelo SR. Augusto Carneiro.

Primavera do Leste-MT, 15 de outubro de 2019.



Wanderson Alex Moreira de Lana

Presidente Comissão